

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004

(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N^º 0

Modifique-se o § 2º, do art. 4º, do Projeto de Lei n.º 3.501/2004, para a redação abaixo.

“Art. 4º

§ 2º. Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados dos órgãos, e os critérios de fixação de metas de arrecadação e fiscalização, para efeito do disposto neste artigo, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, prevalecendo, até sua publicação, o percentual máximo previsto para a gratificação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo é estimular o Poder Executivo a editar, o quanto antes, o ato regulamentador de aferição da gratificação instituída, de modo que o Estado seja dotado, de forma célere, desse instrumento para aprimoramento da eficiência das atividades inerentes à Administração Tributária da União.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**